



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL - SP
CNPJ: 45.701.455/0001-72



DECRETO Nº 2.322, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

“Regulamenta a retomada consciente das atividades de estabelecimentos de alimentação, academias e salões de beleza, e dá outras providências”.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, Prefeito da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as alterações do Plano São Paulo, em especial as mudanças das regras de horário para o funcionamento de atividades dentro da fase amarela;

CONSIDERANDO, também, que a Região do Vale do Paraíba está a 14 dias na fase amarela, o que permite a ampliação do horário limite de funcionamento de bares, restaurantes e similares;

DECRETA:

Art. 1º. As alíneas “c” e “d” do inciso I, a alínea “b” do inciso II e a alínea “b” do inciso III, todos do art. 1º, do Decreto Municipal nº 2.319, de 07 de agosto de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

I –

- a)
- b)
- c) Horário reduzido de 8 (oito) horas;
- d) Consumo local até as 22 horas;

II –

- a)
- b) Horário reduzido de 8 (oito) horas;



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL - SP**
CNPJ: 45.701.455/0001-72



SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
Encantadora por natureza

- III** –
- a)
- b) Horário reduzido de 8 (oito) horas;
- c)
- d)”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Pinhal, 21 de agosto de 2020.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
Prefeito

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal,
em 21 de agosto de 2020.

ANGELITA DE LIMA SANTOS
Secretária Municipal de Administração